



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000088/2022
Processo: 9486-00 2022

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 88/2022, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior que: "Dispõe sobre a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de Juiz de Fora."

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 87/2022, concluiu pela inconstitucionalidade da matéria, vez que, só o Poder Executivo, por intermédio Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, tem competência para implantar, manter e operar sistema de equipamentos de controle viário nas vias.

Dessa forma, opino pela inconstitucionalidade da matéria.

Palácio Barbosa Lima, 31 de maio de 2022.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - PSL

